

## **Compromissos específicos de Hong Kong para Macau em matéria da liberalização do comércio de serviços**

- I. O presente Anexo é elaborado nos termos do artigo 18.º (Compromissos específicos) do capítulo VIII (Comércio de serviços) do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre a Região Administrativa Especial de Hong Kong e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designado por «Acordo»).
- II. Aplica-se à classificação sectorial a classificação sectorial de serviços (MTN.GNS/W/120) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos (CPC), tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, provisória, 1991.
- III. Os compromissos assumidos por parte de Hong Kong no âmbito do Acordo não impedem que Hong Kong tome ou mantenha medidas não discriminatórias a restringir ou exigir os prestadores de serviço a prestarem serviço através do tipo específico de entidade jurídica no sentido de alcançar os objectivos estratégicos legais.
- IV. A seguinte Lista de Compromissos Específicos enumera as limitações ao acesso ao mercado, as limitações em matéria de tratamento nacional e os compromissos adicionais para os serviços prestados através de quatro modos no âmbito dos respectivos sectores ou subsectores de serviço liberalizados por Hong Kong aos serviços e prestadores de serviços de Macau, tais como condições e qualificações aplicáveis aos serviços e prestadores de serviço de Macau. As medidas que sejam inconsistentes com as normas de “acesso ao mercado” e “tratamento nacional” estão inscritas na coluna “limitações ao acesso ao mercado”; nestes casos, aquilo que está inscrito também estabelece as mesmas condições ou qualificações ao “tratamento nacional”.

## Lista de compromissos específicos assumidos por Hong Kong com Macau em matéria da liberalização de comércio de serviço

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<b>I. Compromissos horizontais</b>			
	<p>(4) Não consolidado, excepto para visitantes de negócios e trabalhadores transferidos no âmbito da empresa, sujeitos às seguintes condições:</p> <p>(A) Visitantes de negócios</p> <p>I. Definição: Entende-se por visitante de negócio uma pessoa singular de Macau:</p> <p>(a) Que está a procurar entrar temporariamente em Hong Kong para os seguintes fins:</p> <p>(i) Assistir a reuniões ou conferências; participar em consultas com colegas comerciais;</p> <p>(ii) Receber encomendas ou negociar contacto com uma pessoa colectiva situada em Hong Kong, mas não vendendo mercadorias nem prestando serviços ao público; ou</p>	<p>(4) Não consolidado, excepto pelos conteúdos inscritos na coluna “Limitações ao acesso ao mercado”.</p>	<p>Para a categoria de pessoas em relação às quais foram feitos compromissos em matéria de acesso ao mercado/tratamento nacional, a entidade emissora de visto/autorização de entrada publicará na sua página electrónica as seguintes informações sobre visto/autorização de entrada:</p> <p>(a) Legislação e regulamentação relevante;</p> <p>(b) Procedimentos de pedido; e</p> <p>(c) Prazo normal do processamento (quando aplicável).</p>

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>(iii) Efectuar consulta comercial sobre investimentos em Hong Kong ou constituição, expansão ou liquidação de uma pessoa colectiva em Hong Kong;</p> <p>(b) Que não está a procurar entrar no mercado laboral de Hong Kong; e</p> <p>(c) Cujos principal local de negócios, actual local de remuneração e local predominante de acúmulo de lucros permanecem fora de Hong Kong.</p> <p>II. Condições (incluindo duração de estadia)</p> <p>Os compromissos:</p> <p>(a) São aplicáveis a todos os sectores e subsectores inscritos no documento n.º MTN.GNS/W/120; e</p> <p>(b) Estão limitados à entrada e estadia temporária por um período não superior a 90 dias, desde que sejam preenchidos os requisitos normais de imigração. (Mas estão</p>		

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>sujeitas ao tratamento das formalidades para a obtenção da autorização prévia as pessoas singulares, titulares do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM, cuja nacionalidade de origem está enquadrada na categoria de obrigatoriedade de obtenção de visto para a visita a Hong Kong).</p> <p>(B) Trabalhadores transferidos no âmbito da empresa</p> <p>I. Definição: Entende-se por trabalhador transferido no âmbito da empresa um gerente sénior ou um especialista empregado por um prestador de serviço de Macau com presença comercial em Hong Kong.</p> <p>Entende-se por gerente sénior uma pessoa singular de Macau de uma organização de Macau que:</p> <p>(a) É um funcionário sénior da organização, responsável</p>		

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>pela operação de toda a organização, ou uma parte substancial da mesma, em Hong Kong;</p> <p>(b) Detém informações da propriedade exclusiva da organização e recebe apenas supervisão ou direcção geral de executivos de nível mais alto ou do conselho de administração ou accionistas da organização; e</p> <p>(c) Supervisiona e controla o trabalho de outros empregados em Hong Kong a nível de supervisor, profissional ou gerente. Isso não inclui supervisor de primeira linha (salvo se os empregados sujeitos à sua supervisão forem profissionais), nem inclui funcionário que desempenha principalmente tarefas necessárias à prestação do serviço.</p> <p>Entende-se por profissional uma pessoa singular de Macau de uma organização</p>		

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>de Macau que:</p> <p>(a) Possui conhecimentos técnicos especializados a um nível avançado;</p> <p>(b) Possui conhecimentos próprios relativos aos serviços, equipamentos de pesquisa, técnicas ou administração da organização; e</p> <p>(c) É essencial para a operação do estabelecimento em Hong Kong do prestador de serviços em questão.</p> <p>II. Condições (incluindo duração de estadia) As pessoas singulares de Macau que pretendam entrar em Hong Kong como gerente sénior ou especialista no âmbito dos compromissos em matéria de trabalhadores transferidos no âmbito da empresa devem:</p> <p>(a) Ser empregados do prestador de serviços que patrocina a sua entrada em Hong Kong por um período não inferior a um ano contado a partir da data</p>		

Modos de prestação: (1) transfronteira

Prestação (2) Consumo no estrangeiro

(3) Presença comercial

(4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
	<p>imediatamente anterior à data de apresentação do pedido da entrada; e</p> <p>(b) Não podem mudar de emprego ou empregadores durante a sua estadia em Hong Kong, excepto com a autorização prévia do Governo de Hong Kong.</p> <p>Os compromissos:</p> <p>(a) São apenas aplicáveis aos sectores e subsectores inscritos no <u>Apêndice</u>;</p> <p>(b) São apenas aplicáveis às pessoas singulares de Macau de entre os prestadores de serviços de Macau que operam efectivamente em Hong Kong. O número de pessoas singulares que procuram entrar ao abrigo destes compromissos deve ser razoável tendo em conta a dimensão e a natureza da operação comercial do estabelecimento em causa em Hong Kong; e</p> <p>(c) Estão limitados à entrada e</p>		

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
	<p>à estadia temporária. Estadia temporária implica que a autorização prévia apropriada tinha sido pedida e obtida antes da partida para Hong Kong. Para os gerentes seniores e especialistas, a estadia temporária será inicialmente limitada a um ano, prazo que poderá ser prorrogado para um total de cinco anos.</p> <p>(C) A entrada temporária concedida a uma pessoa singular de Macau de acordo com a presente Lista de Compromissos de Hong Kong para com os visitantes de negócios e trabalhadores transferidos no âmbito da empresa não dispensa essa pessoa da exigência de exercer a profissão ou actividade em cumprimento da legislação vigente em Hong Kong e das quaisquer regras obrigatórias de operação aplicáveis estabelecidas nos termos da lei de Hong Kong.</p>		

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
	<p>(D) Hong Kong concederá entrada temporária ou prolongamento da estadia dentro dos compromissos constantes da presente lista às pessoas singulares de Macau desde que as mesmas:</p> <p>(a) Cumpram os procedimentos do requerimento fixados nas formalidades de entrada<sup>1</sup>; e</p> <p>(b) Preencham todos os requisitos de qualificação para a entrada em Hong Kong.</p> <p>(E) Para efeitos de clarificação, Hong Kong reserva-se o direito de tomar ou manter quaisquer medidas em relação às seguintes matérias:</p>		

<sup>1</sup> Entendem por “formalidades de entrada” vistos, a autorizações, salvo-condutos ou outros documentos ou autorizações electrónicas que concedam a uma pessoa singular autorização para entrar, ficar, trabalhar ou estabelecer presença comercial na fronteira de Hong Kong.

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(a) Medidas que afectem as pessoas singulares que procuram entrar no mercado laboral de Hong Kong; (b) Medidas sobre identidade de residente, residência e emprego a título permanente.		
Todos os sectores incluídos nos compromissos específicos na segunda parte da presente Lista de Compromissos	Hong Kong reserve-se o direito de tomar ou manter quaisquer medidas em relação às seguintes matérias: (a) Execução do direito público, prestação de serviços de ambulância, serviços correcionais e serviços de bombeiros; e (b) Os seguintes serviços sociais prestados para fins públicos: - Saúde; - Educação; - Habitação; - Formação; - Transporte; - Utilidade pública; - Segurança social; e - Bens sociais.		
<b>II. Compromissos específicos</b>			
1. Serviços comerciais			
A. Serviços profissionais			

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
<p>b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração: limitados aos serviços de auditoria e aconselhamento em consultoria em gestão financeira, formação e reestruturação de empresas, obtenção de capital, reestruturação de dívidas, administração de insolvência e liquidação (CPC 862**)</p>	<p>(1) Não consolidado  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma salvo que a prestação de serviços de auditoria legalmente previstos está limitada a sociedades em exercício da respectiva actividade e às pessoas singulares, titulares de licença de contabilista (em exercício da respectiva actividade tanto a título individual como em forma de parceria).  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado  (2) Não consolidado  (3) Nenhuma    (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
<p>c. Serviços fiscais (não incluindo serviços jurídicos): limitados aos serviços de assessoria e consultoria destinados a empresas ou particulares em relação com preparação de declarações de imposto, planificação, revisão e avaliação fiscais e pagamento de impostos anteriores (CPC 863**)</p>	<p>(1) Nenhuma  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
g. Serviços de planeamento urbano e arquitectura paisagística (CPC 8674)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma, salvo que para estar registado como planificador especializado ou arquitecto paisagista, a pessoa deve ter um ano de experiência pertinente em Hong Kong antes da data de apresentação do pedido de registo e residir habitualmente em Hong Kong. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
h. Serviços médicos e dentários (CPC 9312)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
i. Serviços veterinários: limitados aos serviços de laboratório para os animais, incluindo as aves (CPC 932**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
j. Serviços prestados por parteiros, enfermeiros, fisioterapeutas e paramédicos (CPC 93191)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, excepto CPC 845 e 8499)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
D. Serviços do sector imobiliário			

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
b. Baseados em taxas ou em contrato: limitados à prestação, baseada em taxas ou em contrato, de serviços de gestão de edifícios residenciais ou comerciais, incluindo serviços de limpeza, reparação e segurança (CPC 822**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
<b>E. Serviços de aluguer sem operadores</b>			
a. Relacionados com embarcações (CPC 83103)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, excepto os lucros obtidos da exploração internacional das embarcações matriculadas em Hong Kong estarem isentos de imposto sobre lucros em Hong Kong. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
c. Relacionados com outros equipamentos de transporte (não incluindo serviços relacionados com transporte aéreo) (CPC 83101-83102)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
d. Relacionados com outro tipo de maquinaria e equipamento (não incluindo serviços relacionados com equipamentos de transporte) (CPC 83106-83109)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
<b>F. Outros serviços comerciais</b>			
a. Serviços de publicidade (CPC 871)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
b. Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
c. Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
d. Serviços conexos com a consultoria de gestão (CPC 866)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
e. Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
f. Serviços conexos com a agricultura e silvicultura: limitados à prestação de serviços de assessoria e orientação sobre a ordenação de cultivos, gados e silvicultura (não incluindo a propriedade de fazendas e viveiros de cultivo) (CPC 881**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
g. Serviços conexos com a pesca: limitados à prestação de serviços de assessoria e orientação sobre a pesca no mar ou na água doce e sobre a piscicultura (não incluindo a propriedade de tanques de peixes e viveiros de cultivo de peixes) (CPC 882**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
i. Serviços relacionados com as indústrias transformadoras: limitados aos serviços de consultoria (CPC 884**+885**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
k. Serviços de contratação e colocação de trabalhadores (CPC 872)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
l. Serviços de investigação e segurança (CPC 873) - Serviços de investigação (CPC 87301)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
- Serviços de segurança (CPC 87302-87305)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, salvo que os prestadores só podem prestar serviço sob a forma de sociedade constituída em Hong Kong nos termos do Regulamento das Sociedades. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
n. Reparação e manutenção de equipamentos (excepto embarcações, aeronaves e outros equipamentos de transporte) (CPC 8861-8866)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
o. Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
p. Serviços fotográficos (CPC 875)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
q. Serviços de embalagem (CPC 876)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
r. Impressão e edição (CPC 88442)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
s. Serviços de gestão de exposições: limitados aos serviços relacionados com a planificação, organização, gestão e comercialização de exposições, convenções e actividades semelhantes (CPC 87909**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
t. Outros - Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. Serviços de comunicação			
<p>B. Serviços de correio rápido: limitados à prestação de serviços de entrega de documentos e pacotes baseada em taxas ou em contrato, excluindo os serviços reservados aos Serviços de Correios em virtude da Ordenança dos Correios (CPC 7512**)</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
C. Serviços de telecomunicações			
<p><u>Serviços locais</u> a. Serviços de telefonia vocal (CPC 7521) b. Serviços de transmissão de dados em redes de comutação de pacotes (CPC 7523**) c. Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523**) d. Serviços de telex (CPC 7523**) e. Serviços de telegrafia (CPC 7522) f. Serviços de fax</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
(CPC 7521**+7529**) <ul style="list-style-type: none"> <li>g. Serviços de circuitos privados alugados (CPC 7522**+7523**)</li> <li>o. Outros               <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços móveis                   <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços de radiotelefonia móvel (incluindo os serviços de comunicações celulares e pessoais);</li> <li>- Serviços móveis de transmissão de dados;</li> <li>e</li> <li>- Serviços de chamada de pessoas via rádio</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>			



Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
<p>seu grupo, às suas filiais ou às sociedades afiliadas; ou para uma organização se as mensagens enviadas ou recebidas na extremidade de Hong Kong se destinam aos negócios ou actividades comuns da organização;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços de redes virtuais privadas (somente baseados na revenda); e</li> <li>- Serviços móveis por satélite</li> </ul>	<p>seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não se permite o serviço telefónico público externo<sup>2</sup>;</li> <li>- Em caso de auto-fornecimento de circuitos de satélite externos, a conexão com a rede telefónica pública comutada estabelecida em Hong Kong poderá estar sujeita a restrições;</li> <li>- Em caso de serviço de redes privadas virtuais, a conexão com a rede telefónica pública comutada estabelecida em Hong Kong poderá estar sujeita a restrições; e</li> <li>- Para serviço móvel por satélite não se permite a criação de estações <i>gateway</i> para o tráfego do serviço móvel por satélite.</li> </ul> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p><u>Serviços de valor acrescentado</u></p> <p>h. Correio eletrónico (CPC 7523**)</p> <p>i. Correio vocal (CPC 7523**)</p> <p>j. Acesso e extracção de informação em linha e de bases de dados (CPC 7523**)</p> <p>k. Intercâmbio electrónico de dados (EDI) (CPC 7523**)</p> <p>l. Serviços de fax de valor acrescentado, incluindo os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação (CPC 7523**)</p> <p>m. Videotex e teletex, conversão de códigos, protocolos e/ou formatos</p> <p>n. Processamento de dados e/ou informação em linha (incluindo processamento de transacções) (CPC 843**)</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
D. Serviços audiovisuais			

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
a. Serviços de produção e distribuição de filmes cinematográficos ou fitas de vídeo (CPC 9611)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
b. Serviços de projecção de filmes cinematográficos - Serviços de projecção de filmes cinematográficos nas salas de cinema (CPC 96121**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
e. Serviços de gravação sonora: limitados à prestação de serviços relacionados com a banda sonora original	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
3. Serviços de construção e serviços de engenharia conexos			

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
<p>D. Trabalhos de conclusão de edifícios            Serviços de <i>design</i> de interiores: limitados aos serviços consultivos profissionais relativos ao <i>design</i> e acondicionamento posterior à construção de espaços interiores destinados à residência e ao trabalho (CPC 517**)</p>	<p>(1) Não consolidado            (2) Nenhuma            (3) Nenhuma            (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado            (2) Nenhuma            (3) Nenhuma            (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>E. Outros            Serviços de gestão de projectos: limitados à supervisão e coordenação de projectos de construção, mas não incluindo serviços de engenharia ou de arquitectura nem construção de vias ferroviárias e execução de obras.</p>	<p>(1) Não consolidado            (2) Nenhuma            (3) Nenhuma            (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado            (2) Nenhuma            (3) Nenhuma            (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. Serviços de distribuição			
B. Serviços de comércio por grosso (CPC 622, excepto CPC 62214 (excluindo animais vivos destinados à alimentação humana), 62219 (excluindo rações para animais), 62222 (excluindo produtos lácteos e ovos), 62223 (excluindo produtos de carne e produtos pecuários e avícolas), 62224, 62251, 62252)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
Serviços de comércio por grosso (produtos da pesca) (CPC 62224)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
C. Serviços de comércio a retalho (excluindo produtos farmacêuticos, médicos, cirúrgicos e ortopédicos) (CPC 631-632, excepto 63211)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
<b>6. Serviços ambientais</b>			
A. Serviços de saneamento (CPC 9401)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
B. Serviços de eliminação de resíduos: limitados aos serviços de recolha de lixo, desperdícios, entulhos e resíduos, todos domésticos (CPC 9402**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
<p>C. Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)</p>	<p>(1) Nenhuma  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>D. Outros</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC 9404)</li> <li>- Serviços de redução de ruídos (CPC 9405)</li> <li>- Serviços de protecção da natureza e paisagem (CPC 9406)</li> <li>- Outros serviços de protecção ambiental (CPC 9409)</li> </ul>	<p>(1) Nenhuma  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteira (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. Serviços financeiros	<p>Os compromissos assumidos relativos aos serviços financeiros prestados sob modo (1) Prestação transfronteira e modo (2) Consumo no estrangeiro inscritos na presente Lista de Compromissos não implicam que Hong Kong prometa autorizar os prestadores de serviços de Macau a angariarem negócios ou realizarem actividades de <i>marketing</i>.</p> <p>Os mercados de valores mobiliários são operados sob forma de exploração exclusiva legalmente prevista, a qual não pode ser considerada como violação, por parte de Hong Kong, dos compromissos assumidos no Acordo.</p>		
A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos			
<p>a. Serviços de seguros de vida, contra acidentes e de saúde (CPC 8121)</p> <p>b. Serviços de seguros não vida (CPC 8129)</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Nenhuma, salvo que os seguros obrigatórios devem ser contratados com uma seguradora autorizada em Hong Kong.</p> <p>(3) Nenhuma, salvo que só se permitem efectuar operações de seguros às sociedades supervisionadas e autorizadas pelo sector de seguros ou as organizações de subscrição de seguros reconhecidas pelo mesmo sector. Para as primeiras, a presença comercial dessas companhias deve adoptar a forma de uma subsidiária ou</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Não consolidado</p> <p>(3) Nenhuma, salvo que o CEO nomeado pela seguradora autorizada deve habitualmente residir em Hong Kong.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>uma sucursal uma vez que as operações de seguros não podem ser efectuadas por uma representação<sup>3</sup>.</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.<sup>4</sup></p>	<p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>c. Serviços de resseguro e retrocessão (CPC 81299*)</p>	<p>(1) Nenhuma, salvo que a sociedade seguradora deve ser constituída fora de Hong Kong e não ter agentes nem locais de operação em Hong Kong.</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma, salvo que só se permitem efectuar operações de seguros às sociedades supervisionadas e autorizadas pelo sector de seguros ou às organizações de subscrição de seguros reconhecidas pelo mesmo</p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Não consolidado</p> <p>(3) Nenhuma, salvo que o CEO nomeado pela seguradora autorizada deve habitualmente residir em Hong Kong.</p>	

<sup>3</sup> Representação faz trabalhos de promoção (sem fins comerciais) e serve como ponto de contacto, exercendo funções auxiliares como pesquisa do mercado, recolha dados estatísticos empresariais, estabelecimento de ligação com clientes e parceiros de cooperação potenciais, não podendo realizar qualquer actividade com fins lucrativos.

<sup>4</sup> Os compromissos assumidos à presença de pessoas singulares limitam-se apenas às actividades supervisionadas pela legislação relativa ao banco, aos valores mobiliários e aos seguros de Hong Kong.

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>sector. Para as primeiras, a presença comercial dessas companhias deve adoptar a forma de uma subsidiária ou uma sucursal uma vez que as operações de seguros não podem ser efectuadas por uma representação<sup>3</sup>.</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.<sup>4</sup></p>	<p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem de seguros e agenciamento de seguros) (CPC 8140)</p>	<p>(1) Nenhuma, salvo os serviços de pagamento de indemnizações reclamadas, que se limitem ao pagamento efectuado nos termos do contrato de seguros de mercadorias em trânsito para o envio de mercadorias à consignação para Hong Kong, assinado fora de Hong Kong.</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.<sup>4</sup></p>	<p>(1) Não consolidado</p> <p>(2) Não consolidado</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<b>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)</b>			
<p>a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)</p>	<p>(1) Não consolidado            (2) Nenhuma            (3) Nenhuma, salvo que:                (i) Todas as instituições reconhecidas (i.e. bancos licenciados, bancos restritamente licenciados e sociedades de aceitação de depósitos) devem estabelecer representação física em Hong Kong;                (ii) Os bancos ultramarinos que queiram abrir um banco licenciado localmente registado, devem:                - Ter estabelecido há pelo menos três anos consecutivos em Hong Kong um banco restritamente licenciado ou uma sociedade de aceitação de depósitos (ou combinação de ambas as formas), localmente registado e só assim é que podem</p>	<p>(1) Não consolidado            (2) Não consolidado            (3) Nenhuma, salvo que todas as instituições reconhecidas (locais ou ultramarinas) devem nomear um CEO e não menos de um CEO suplente, os quais devem ser pessoa individualizada e residente habitualmente em Hong Kong.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>requerer junto da Autoridade Monetária de Hong Kong a autorização de transferi-lo para um banco licenciado; ou</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ter estabelecido há pelo menos três anos consecutivos em Hong Kong uma filial e só assim é que podem requerer junto da Autoridade Monetária de Hong Kong a autorização de transferir as actividades daquela filial para a sociedade, pessoal colectiva, constituída localmente, para que as actividades daquela filial passem a ser actividades da instituição subordinada; e</li> <li>(iii) A representação criada em Hong Kong pelos bancos ultramarinos não pode aceitar depósitos nem exercer actividades bancárias.</li> </ul> <p>(4) Não consolidado, excepto</p>		

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	pelo inscrito como compromissos horizontais. <sup>4</sup>	(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
b. Concessão de todos os tipos de créditos, incluindo créditos ao consumo, créditos hipotecários, <i>factoring</i> e financiamento de transacções comerciais (CPC 8113)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. <sup>4</sup>	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
c. Locação financeira (CPC 8112)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. <sup>4</sup>	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
<p>d. Todos os serviços de pagamento e de transferência monetária (CPC 81339**)</p>	<p>(1) Não consolidado  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma, salvo que os emissores licenciados dos instrumentos de pagamento de valor acumulado são organização de pessoa colectiva constituída nos termos da lei de Hong Kong e têm representação registada em Hong Kong.  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.<sup>4</sup></p>	<p>(1) Não consolidado  (2) Não consolidado  (3) Nenhuma, salvo que os emissores licenciados dos instrumentos de pagamento de valor acumulado nomeiam um CEO e não menos de um CEO suplente, os quais devem ser pessoa individualizada e residente habitualmente em Hong Kong.  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>e. Garantias e compromissos (CPC 81199**)</p>	<p>(1) Nenhuma  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.<sup>4</sup></p>	<p>(1) Não consolidado  (2) Não consolidado  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>f. Transacções por conta própria ou por conta de clientes, numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos, certificados de depósito) (CPC 81339**)</li> <li>- Divisas (CPC 81333)</li> <li>- Produtos derivados, incluindo, embora não exclusivamente, futuros e opções (CPC 81339**)</li> <li>- Instrumentos de câmbios e de juros, incluindo <i>swaps</i> e acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro (CPC 81339**)</li> <li>- Valores mobiliários transferíveis (CPC 81321*)</li> </ul>	<p>(1) Não consolidado  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma, salvo que só as sociedades, pessoa colectiva, constituídas em Hong Kong podem ser membros das bolsas reconhecidas nos termos do Regulamento de Valores Mobiliários e Futuros (Além disso, as pessoas singulares nascidas em Hong Kong ou residentes em Hong Kong durante cinco anos nos últimos sete anos, ou as parcerias compostas por essas pessoas podem ser membros da <i>Stock Exchange of Hong Kong Limited</i><sup>5</sup>).</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.<sup>4</sup></p>	<p>(1) Não consolidado  (2) Não consolidado  (3) Nenhuma, excepto que para transacções em valores mobiliários ou futuros de mercadorias, os operadores de capitais inteiramente detidos por si próprio devem cumprir os requisitos relativos à residência em Hong Kong, ou para as parcerias ou sociedades, pelo menos um parceiro ou administrador, que é corrector de valores registado, deve cumprir esses requisitos.</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

<sup>5</sup> A exigência relativa à residência em Hong Kong é dispensada quando o respectivo indivíduo tem boa reputação e ricas experiências na transacção de valores mobiliários.

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
<p>g. Participação em emissões de todos os tipos de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.<sup>4</sup></p>	<p>(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, excepto que as restrições relativas às correctoras (vide (f)) serão aplicáveis aos prestadores obrigados a registar-se como correctoras, como o caso de emissão pública. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>i. Gestão de activos, nomeadamente gestão de numerário ou de carteira, todas as formas de gestão de investimento colectivo, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários (CPC 8119**+81323*)</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.<sup>4</sup></p>	<p>(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k. Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas nos pontos a) a g), i) e l) e incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimento e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas (CPC 8131ou 8133)	(1) Nenhuma, excepto serviços de consultoria em transacções de mercadorias e investimentos. (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. <sup>4</sup>	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
l. Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e de <i>software</i> conexo fornecidos por outros prestadores de serviços financeiros (CPC 8131)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. <sup>4</sup>	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
8. Serviços de saúde e serviços sociais			

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
A. Serviços hospitalares (CPC 9311)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
B. Outros serviços de saúde humana (CPC 93199)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
<b>9. Serviços turísticos e outros serviços conexos</b>			
A. Hotéis, restaurantes (incluindo fornecimento de refeições) (CPC 641-643) - Serviços de hotéis (CPC 6411)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
- Outros serviços de alojamento (CPC 64191, 64192, 64194 e 64195)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
- Restaurantes e serviços de fornecimento de refeições (CPC642 e 643)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>B. Agências de viagem e operadores turísticos: limitados à obtenção para os clientes de transporte e/ou alojamento fora de Hong Kong e aos serviços relacionados (como a prestação de serviços de informação, sugestões e planificação) (CPC 7471**)</p>	<p>(1) Nenhuma  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma, salvo que apenas as sociedades com responsabilidade limitada<sup>6</sup> podem prestar serviços de viagem com destino fora de Hong Kong e abrir sucursais. Apenas os membros do Conselho da Indústria do Turismo de Hong Kong podem obter licença de agência de viagens.  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma    (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

<sup>6</sup> “Sociedade” refere-se, em geral, às sociedades constituídas em Hong Kong nos termos do Regulamento de Sociedade, ou às sociedades constituídas fora de Hong Kong que tenham instalado estabelecimento de actividade em Hong Kong, e registadas nos termos do Regulamento das Sociedades.

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. Serviços recreativos, culturais e desportivos (excluindo serviços audiovisuais)			
A. Serviços de entretenimento (CPC 9619, excluindo CPC 96192, 96194, 96199)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais - Serviços de bibliotecas, arquivos (CPC 9631)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
11. Serviços de transporte			
A. Transporte marítimo			
Transporte internacional (excluindo transporte de passageiros e transporte de cabotagem <sup>7</sup> ) (CPC 7212)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma <sup>8</sup>	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, salvo que os lucros obtidos nas operações internacionais	Ainda que os seguintes serviços não estejam abrangidos na obrigação inscrita no artigo XXVIII(c)(ii) do Acordo

<sup>7</sup> “Cabotagem” abrange o transporte de passageiros ou mercadorias entre um ponto de Hong Kong e outro ponto em Hong Kong, bem como o tráfego originando e terminando no mesmo ponto em Hong Kong, desde que este tráfego permaneça dentro das águas de Hong Kong.

<sup>8</sup> “Presença comercial para o fornecimento de serviços de transporte marítimo internacional” significa a capacidade do prestador de serviços de transporte

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	pelas embarcações matriculadas em Hong Kong estão isentos de imposto sobre lucros em Hong Kong. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	Geral sobre o Comércio de Serviços da OMC, os mesmos ainda podem estar disponíveis aos prestadores de serviços do transporte marítimo internacional sob termos e condições razoáveis e não discriminatórias: pilotagem;

marítimo internacional da outra parte, para realizar localmente todas as actividades necessárias para o fornecimento aos seus clientes de um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, dentro do qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial.

Essas actividades incluem, embora não exclusivamente:

- (a) Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e afins por contacto directo com os clientes, desde a proposta de preços à facturação, quer esses serviços sejam prestados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor de serviços tenha celebrado acordos comerciais permanentes;
- (b) Compra e utilização por conta própria ou dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes) de quaisquer serviços de transporte ou afins, incluindo qualquer tipo de serviço de transporte interior, designadamente por vias navegáveis interiores, rodoviário ou ferroviário, necessários para a prestação de um serviço integrado;
- (c) Preparação de documentos como documentos de transporte, documentos aduaneiros ou quaisquer outros documentos relativos à origem e à natureza das mercadorias transportadas;
- (d) Transmissão de informações comerciais por qualquer meio, incluindo sistemas informáticos e o intercâmbio de dados electrónicos (vide as cláusulas no Apêndice relativo às telecomunicações do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da OMC);
- (e) Celebração de acordos comerciais (incluindo a participação no capital da empresa) com qualquer agência de navegação localmente constituída, e a nomeação do pessoal localmente recrutado;
- (f) Representação de sociedades, organização das escalas dos navios ou tomada a cargo das cargas, sempre que necessário.

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
			<p>ancoragem, ancoradouro e serviços de atracação; reboque e assistência de rebocador; provisionamento, fornecimento de combustível e água; recolha de lixo e eliminação de resíduos; serviços de capitão do porto; assistência em navegação; serviços operacionais na terra essenciais à operação de embarcações, incluindo comunicação, abastecimento de água e de electricidade; e reparação de instalações de emergência.</p>
<p>Serviços auxiliares de transporte marítimo Aluguer de embarcações com tripulação: limitados aos serviços de aluguer de embarcações com tripulação nos termos de um contrato de aluguer de embarcação para uma viagem ou por um período determinado</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, salvo que os lucros obtidos nas operações internacionais pelas embarcações matriculadas em Hong Kong estão isentos de imposto sobre lucros em Hong Kong. (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
<p>Serviços de carga e descarga marítima: limitados às actividades realizadas por empresas de estiva, incluindo operadores de terminais, mas não as actividades directas de estivadores, nos casos em que este pessoal tem uma organização independente das empresas de estiva e dos operadores de terminais. As actividades abrangidas incluem a organização e a supervisão de carga e descarga de uma embarcação; amarração e desamarração de carga; receção, entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga</p>	<p>(1) Não consolidado, salvo que não há limitações para o transbordo (baldeação ou através do cais) e/ou para a utilização de equipamento de carga/descarga a bordo  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado, salvo que não há limitações para o transbordo (baldeação ou através do cais) e/ou para a utilização de equipamento de carga/descarga a bordo  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>Serviços de entreposto e armazenagem: limitados ao movimento ou colocação de mercadorias de armazém para navios ou vice-versa</p>	<p>(1) Não consolidado  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado  (2) Nenhuma  (3) Nenhuma  (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
<p>Serviços de desalfandegamento: limitados às actividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte de carga, quer se trate da actividade principal desse prestador de serviços ou de um complemento corrente da sua actividade principal</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>Serviços de contentores: limitam-se às actividades que consistem no aparcamento de contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista o seu enchimento, vazamento, reparação e preparação para a expedição</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
<p>Serviços de agência marítima: limitados às actividades que consistem na representação, na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com vista à comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos e à organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>Manutenção e reparação de navios: limitados às actividades relacionadas com a manutenção e reparação de embarcações oceânicas ancoradas ou atracadas e manutenção e reparação de embarcações locais</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: (1) transfronteira      Prestação (2) Consumo no estrangeiro      (3) Presença comercial      (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
<p>Serviços de trânsito de frete marítimo: limitados às actividades que consistem na organização e no seguimento das operações de expedição em nome dos expedidores, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, preparação da documentação, e disponibilização de informações comerciais</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>Serviços de inspecção antes da expedição: limitados aos serviços prestados com base em taxas ou em contrato e envolvidos na verificação de qualidade, quantidade, preço (incluindo moeda, taxa de câmbio e termos de pagamento) e/ou classificação alfandegária das mercadorias a ser exportadas, não incluindo inspecção alfandegária e quarentena</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	
<p>E. Serviços do transporte ferroviário</p>			

Modos de prestação: (1) transfronteira Prestação (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas singulares

<b>Sector ou subsector</b>	<b>Limitações ao acesso ao mercado</b>	<b>Limitações ao tratamento nacional</b>	<b>Compromissos adicionais</b>
b. Transporte de cargas (CPC 7112)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	
<b>F. Serviços do transporte rodoviário</b>			
b. Transporte de cargas (CPC 7123)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	

O sinal “\*” significa que os serviços assinalados pertencem à parte integrante de um outro código CPC mais agregado especificado na presente Lista de Compromissos, e os compromissos específicos relativos a este outro código CPC e a outras modalidades constantes do mesmo código CPC não são aplicáveis aos primeiros.

O sinal “\*\*” na presente Lista de Compromissos significa que os serviços assinalados pertencem apenas à parte das actividades abrangidas pelo respectivo código CPC e os compromissos específicos relativos a estes serviços não são aplicáveis a outros serviços abrangidos pelo mesmo código CPC.

Para os trabalhadores transferidos no âmbito da empresa, os respectivos compromissos são apenas aplicáveis aos seguintes sectores e subsectores inscritos em MTN.GNS/W/120<sup>9</sup>:

1. Serviços comerciais

A. Serviços profissionais

Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração: limitam-se aos serviços de auditoria e aconselhamento em consultoria em gestão financeira, formação e reestruturação de empresas, obtenção de capital, reestruturação de dívidas, administração de insolvência e liquidação (CPC 862\*\*)

Serviços fiscais (não incluindo serviços jurídicos): limitam-se aos serviços de assessoria e consultoria destinados a empresas ou particulares em relação com preparação de declarações de imposto, planificação, revisão e avaliação fiscais e pagamento de impostos anteriores. (CPC 863\*\*)

B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, excepto CPC 845 e 8499)

F. Outros serviços comerciais

Serviços de publicidade (CPC 871)

Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)

Serviços conexos à consultoria de gestão (CPC 866)

Serviços de contratação e colocação de trabalhadores (CPC 872)

2. Serviços de comunicação

C. Serviços de telecomunicações

Serviços locais

(a) Serviços de telefonia vocal

(b) Serviços de transmissão de dados em redes de comutação de pacotes

(c) Serviços de transmissão de dados em circuito

(d) Serviços de telex

---

<sup>9</sup> Aos sectores e subsectores inscritos no presente Apêndice é aplicada a classificação sectorial de serviços (MTN.GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

- (e) Serviços de telegrafia
- (f) Serviços de fax
- (g) Serviços de circuitos privados alugados
- (o) Outros

#### Serviços móveis

- Serviços de radiotelefonia móvel (incluindo os serviços de comunicações celulares e pessoais)
- Serviços móveis de transmissão de dados; e
- Serviços de chamada de pessoas via rádio

#### Serviços internacionais

- (a) Serviços de telefonia vocal (somente baseados na revenda)
- (b) Serviços de transmissão de dados em redes de comutação de pacotes (somente baseados na revenda)
- (c) Serviços de transmissão de dados em circuito (somente baseados na revenda)
- (f) Serviços de fax (somente baseados na revenda)
- (o) Outros
  - O auto-fornecimento de circuitos de satélite externos para uma sociedade se as mensagens emitidas ou recebidas na extremidade de Hong Kong se destinam à própria sociedade, ao seu grupo, às suas filiais ou às sociedades afiliadas; ou para uma organização se as mensagens enviadas ou recebidas na extremidade de Hong Kong se destinam aos negócios ou actividades comuns da organização;
  - Serviços de redes virtuais privadas (somente baseados na revenda); e
  - Serviços móveis por satélite

#### Serviços de telecomunicações de valor acrescentado

- (h) Correio eletrónico
- (i) Correio vocal
- (j) Acesso e extracção de informação em linha e de bases de dados

- (k) Intercâmbio eletrônico de dados (EDI)
- (l) Serviços de fax de valor acrescentado, incluindo os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação
- (m) Videotex e teletex, conversão de códigos, protocolos e /ou formatos
- (n) Processamento de dados e/ou informação em linha (incluindo processamento de transacções)

7. Serviços financeiros

A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos

Serviços de seguros de vida, contra acidentes e de saúde

Serviços de seguros não vida

Serviços de resseguro e retrocessão

Serviços auxiliares de seguros (incluindo os serviços de corretores e agenciamento de seguros)

B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)

(a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público

(b) Concessão de todos os tipos de créditos, incluindo créditos ao consumo, créditos hipotecários, *factoring* e financiamento de transacções comerciais

(c) Locação financeira

(d) Todos os serviços de pagamento e de transferência monetária

(e) Garantias e compromissos

(f) Transacções por conta própria ou por conta de clientes, numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:

- Instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos, certificados de depósito)

- Divisas

- Produtos derivados, incluindo, embora não exclusivamente, futuros e opções

- Instrumentos de câmbios e de juros, incluindo *swaps* e acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro

- Valores mobiliários transferíveis

(g) Participação em emissões de todos os tipos de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões

- (i) Gestão de activos, nomeadamente gestão de numerário ou de carteira, todas as formas de gestão de investimento colectivo, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários
- (k) Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas nos pontos a) a g), i) e l) e incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimento e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas
- (l) Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e de *software* conexo fornecidos por outros prestadores de serviços financeiros

11. Serviços de transporte

A. Serviços de transporte marítimo (excluindo transporte de cabotagem<sup>10</sup>)

Transporte de carga (CPC 7212)

Aluguer de embarcações com tripulação: limitam-se aos serviços de aluguer de embarcações com tripulação nos termos de um contrato de aluguer de embarcação para uma viagem ou por um período determinado

O sinal “\*\*” na presente Lista de Compromissos significa que os serviços assinalados pertencem apenas à parte das actividades abrangidas pelo respectivo código CPC e os compromissos específicos relativos a estes serviços não são aplicáveis a outros serviços abrangidos pelo mesmo código CPC.

---

<sup>10</sup> “Cabotagem” abrange o transporte de passageiros ou mercadorias entre um ponto de Hong Kong e outro ponto em Hong Kong, bem como o tráfego originando e terminando no mesmo ponto em Hong Kong, desde que este tráfego permaneça dentro das águas de Hong Kong.